



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.965 /

"ALTERA O ART. 5º DO DECRETO 1.440/75, QUE APROVOU O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, que modifica a parte especial da Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1.966 (Código Tributário Municipal),

DECRETA :

ART. 1º - O parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 1.440/75, passa a ser denominado § 1º, ficando acrescidos os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao referido artigo 5º, com as seguintes redações:

§ 2º - No caso de construção civil, quando o executante da obra ficar encarregado do fornecimento de material e mão de obra e não possuir um controle do valor efetivo do material e da mão de obra empregados, considerar-se-á, para efeitos fiscais de cobrança do ISSQN, como sendo o valor da mão de obra o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota fiscal.

§ 3º - No caso das atividades mistas a que se referem os itens 38, 42, 68, 69 e 70 do art.165 do Código Tributário Municipal, quando o contribuinte não discriminar o valor dos serviços prestados na nota fiscal de fornecimento de mercadorias sujeitas ao recolhimento do ICMS, será considerado, para efeitos fiscais de recolhimento do ISSQN, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal que envolva o fornecimento de mercadoria e serviço, excluindo-se as notas fiscais que envolvam, exclusivamente, o fornecimento de mercadorias.

§ 4º - Quando não for apresentada a respectiva comprovação, a receita bruta será arbitrada, nos termos do art. 170 do Código Tributário Municipal, considerando-se o total a receita como mão de obra.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

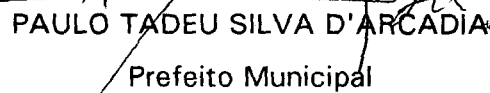
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.965 - fls. 2 /

§ 5º - Na apuração do ISSQN, a fiscalização deverá apurar o imposto devido, abatendo o imposto pago, compensando mês a mês os valores recolhidos a mais pelo contribuinte, e cobrar apenas a diferença, desde que o imposto pago a mais seja anterior ao débito apurado.

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secret. Munic. Fazenda